



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

N.
Assunto
Serviço

Sancionada em
19 de Junho 1956
João Faria de Sá
Redação final do projeto-lei n. 353
que "Prorroga prazo de concessão".

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a prorrogar por mais 10 (dez) anos; além do que consta do respectivo contrato, o prazo de concessão para exploração dos serviços da Estação Rodoviária de Lavras.

Art. 2º - Far-se-á a prorrogação de que trata o artigo precedente, desde que a atual firma concessionária se comprometa a construir o segundo pavimento da Estação Rodoviária de Lavras, de acordo com o novo projeto a ser aprovado pela Prefeitura, que fica com o direito de usufruí-lo, sem nenhum ônus para a mesma, até o término da concessão.

Art. 3º - A construção do segundo pavimento será iniciada dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do termo de prorrogação de concessão e o prazo para seu acabamento será de 5 (cinco) meses.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1956.

L
Gil Teixeira da Silva
Presidente da Câmara

João Baptista Benício
Secretário da Câmara
Ad. hoc.